Edital 001/2019

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS 05 (CINCO) MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES CONFORME RESOLUÇÃO 170/2014 DO CONANDA / ELEIÇÃO UNIFICADA 2019.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** **DO MUNICIPIO DE IPORANGA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 - ECA, Lei Municipal nº 015/97, torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar do Município e de seus respectivos suplentes.

O presente Edital regulamenta o processo de escolha e posse do CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE IPORANGA/SP, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, eleitos para um **mandato de 04 (quatro) anos.**

**FAZ SABER** que estão abertas às inscrições para os interessados em   concorrer ao processo de escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR**, a partir do dia **10/04/2019 a 06/05/2019.**

**I – DA INSCRIÇÃO**

1 - A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo (a) interessado (a), ou através de procurador (a) legalmente instituído, nos período de **10/04/2019 a 06/05/2019,** no horário das **8h às 11h das 13h 16h**, na Secretaria de Assistência Social, situado a Rua Pedro Silva, 145, Centro, Iporanga/SP CEP 18.3300-000, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição, acompanhada dos documentos exigidos (item 3.2).

**II – ETAPAS DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

O Processo de Escolha se realizará em 03 (três) etapas classificatórias e eliminatórias:

I) 1ª Etapa: Inscrição;

II) 2ª Etapa: Prova Objetiva;

III) 3ª Etapa: Pleito Eleitoral.

**III – DO REGISTRO DE CANDIDATURAS**

3.1 - São condições para a inscrição de candidato (a) a conselheiro (a) tutelar:

I - Possuir reconhecida idoneidade moral – Atestado de Bons Antecedentes atualizado;

II - Atestado de Antecedentes Criminais atualizado;

III - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos completos até o encerramento do período das inscrições preliminares, comprovada através da apresentação de cópia e original da Cédula de Identidade e da Certidão de Nascimento ou Casamento de acordo com o estado civil;

IV - Residir no Município de Iporanga/SP há mais 02 (dois) anos;

V – Certidão da Justiça Eleitoral atestando que o candidato está em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI - Apresentar, no momento da inscrição, Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente ao 2º grau (original e cópia).

VII - Obtiver aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) da prova de conhecimentos, contendo 50 (Cinquenta) questões de múltipla escolha, sendo que cada questão terá apenas uma alternativa correta, elaborada pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a supervisão da Comissão Temporária Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII– Participarão do pleito eleitoral, todos os candidatos aprovados nas fases anteriores.

3.2 - Para inscrever-se o (a) candidato (a) deverá, no período estabelecido, apresentar-se no local indicado no item 1 munido de:

1 - Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF **(ATUALIZADODOS)**;

2 - Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Iporanga/SP no mínimo de 02(dois) anos;

A comprovação dar-se-á através da:

2.1 - Apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado;

3 - Fotocópias do Titulo de Eleitor e do Comprovante de Votação na última eleição ou de justificativa da ausência;

4 - Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;

5 - Fotocópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente ao 2º grau;

6 - A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes  emitido por órgão competente (Delegacia de Policia Civil) e Antecedentes Criminais (Poder Judiciário), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

7 – Certidão de Casamento, no caso de casado;

8 - Declaração de própria punho do pré-candidato, comprometendo-se no caso de eleito dedicação exclusiva ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar;

9- Ficha de Inscrição com todos os campos preenchidos;

10– Em casos de comprovação de experiência para os candidatos que exercem ou exerceram a função de Conselheiro Tutelar, apresentar, o Termo de Posse expedido pelo CMDCA.

 10.1 – O (a) Candidato (a) portador (a) de deficiência física aprovada (a) na primeira etapa será submetido (a) à perícia médica indicada pela Comissão de Eleição. A perícia médica decidirá quanto à qualificação do candidato (a) como deficiente e quanto ao grau de deficiência e sua compatibilidade com o exercício do cargo.

10.2 - Não podem candidatar-se, marido, mulher, ascendentes, sogro (a), genro ou nora, irmãos (ãs), cunhados (as), durante o cunhadio, tio (a), sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), em relação ao primeiro. Estende-se esse impedimento em relação à autoridade judiciária ou representante do Ministério Publico com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na comarca, Foro Regional ou Distrital.

10.3 – O conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subseqüente, *Resolução 170/2014 Art. 6° inciso 2 do CONANDA*.

3.3 - Caso ocorra algum caso citado anteriormente, o (a) candidato (a) terá seu registro de candidatura anulado, conforme valida a inscrição do primeiro a ser inscrito.

3.4 - O exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar deverá ser de tempo integral, não sendo permitido o desempenho de qualquer outra atividade profissional pública ou particular em horários compatíveis com os determinados pelo Conselho Tutelar através de Cronograma de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.5 - A jornada de trabalho do Conselheiro (a) Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo plantões por escala.

**IV – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO E ELEITORAL**

4 - O processo de seleção, eleição e posse do (as) conselheiros (as) tutelares obedecerá ao seguinte calendário podendo sofrer alteração que será divulgado em Edital do CMDCA:

I – O prazo para Publicação do Edital será no dia **06/04/2019;**

II – O prazo de Inscrição dos candidatos será do dia  **10/04 à 06/05/2019;**

III – A análise de pedidos de registro de candidatura pela Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar do ano de 2019 será no período de **06 a 15/05/2019;**

IV – A Publicação da relação de candidatos inscritos e aptos a realização da prova objetiva será no dia **20/05/2019;**

V. A Interposição de Recurso deverá ocorrer até as **16:00h do dia 22/05/2019** e será dirigida ao Presidente da Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar no ano de 2019, na Secretaria de Assistência Social – das  **08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00h;**

VI - A Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar do ano de 2019 terá até o dia **05/ 06/2019** para analisar e decidir os pedidos de impugnação de candidatos;

VII – O parecer da Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar do ano de 2019 sobre o recurso apresentado será comunicado ao candidato interessado no dia **06/06/2019** através de comunicado escrito. Caso a Comissão Organizadora apresente parecer favorável a interposição do recurso, o candidato impugnado terá até as **16:00h do dia 12/06/2019** para defesa mediante apresentação provas documentais direcionadas ao presidente da Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar no ano de 2019, na Secretaria de Assistência Social – **das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00h;**

VIII - O resultado do parecer da Comissão Organizadora será divulgado no dia **17/06/2019;**

IX - A Prova objetiva eliminatória ocorrerá no dia **30/06/2019** (Domingo) , no seguinte endereço:

 sito à Avenida Iporanga, 386, centro, Iporanga-SP, na ESCOLA ESTADUAL NASCIMENTO SATIRO DA SILVA

X - O horário previsto para a realização da prova objetiva será das **09:00h às 12:00h.** O portão será fechado às **08:45h;**

XI - O Gabarito da prova objetiva será publicado no dia **01/07/2019** a partir das **17:00h** no site **iporanga.sp.gov.br;**

XII - O prazo para Interposição de Recurso da Prova Objetiva deverá ocorrer até as 16:00h do dia **04/07/2019**. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar do ano de 2019 e entregues na secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Pedro Silva, nº145, Centro- Iporanga-SP das **08:00 ás 11:00 e 13:00 às 16:00h;**

XIII- A Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar do ano de 2019 terá até o dia **10/07/2019** para analisar e decidir os pedidos de impugnação de candidatos;

XIV- O resultado do parecer da Comissão Organizadora será divulgado no dia **11/07/2019;**

XV -A publicação da relação dos candidatos habilitados a Eleição será divulgada no dia **12/07/2019;**

XVI - A reunião realizada pela Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar do ano de 2019 com os candidatos para orientações as normas e regras de candidatura será no dia **22/07/2019**, na Câmara Municipal – Iporanga-SP às **13:00horas.;**

XVII– O Período de Campanha será de **24/07/2019 à 05/10/2019** e não será permitida boca de urna.

XVIII– A eleição dos candidatos ao Conselho Tutelar será no dia **06/10/2019** na ESCOLA ESTADUAL NASCIMENTO SATIRO DA SILVA sito à Avenida Iporanga, 386, centro, e a apuração será após às 17:00h na Câmara Municipal, conforme orientações do CONANDA;

XIX – A Publicação do Resultado do Pleito Eleitoral será no dia **11/10/2019;**

XX– O prazo para interposição de recurso do pleito eleitoral deverá ser entregue até as **16:00h do dia16/10/2019** na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Pedro silva, nº– Iporanga-SP, dirigido ao presidente da Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar do ano de 2019 das **08:00 ás 11:00 e 13:00 às 16:00h;**

XXI **-** A Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar do ano de 2019 terá até o dia **23/10/2019** para analisar e decidir os pedidos de impugnação de candidatos;

XXII - O resultado do parecer da Comissão Organizadora referente à interposição de recurso apresentado será divulgado no dia **24/10/2019;**

XXIII- A Publicação do Resultado Final do Pleito Eleitoral será no dia **25/10/2019;**

XXIV– A Homologação do processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares do Município de Iporanga do ano de 2019 será publicada no dia **30/10/2019;**

XXV– A convocação pelo presidente do CMDCA dos eleitos e seus respectivos suplentes para nomeação do cargo será no dia **08/11/2019.**

XXVI– A Posse dos Conselheiros eleitos será no dia **10/01/2020,** conforme resolução N° 170/2014 do CONANDA.

**V**– **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO**

5.1 - “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.” (ECA, art. 131).

**São suas atribuições:**

a) Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente; atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII;

b) Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

c) Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 10, incisos I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

d) Expedir notificações;

e) Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

f) Assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

g) Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; representar ao Ministério público para efeito das ações de suspensão do pátrio poder.

5.2 – Condições de Trabalho:

O exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar ocorrerá em Regime de Dedicação Exclusiva e plantões.

5.3 – Número Total de Conselheiros (as) Tutelares:

O número de conselheiros (as) tutelares está fixado em 05 (cinco), sendo que cada um (a) possui um (a) suplente que poderá o (a) substituir nos casos previstos na Lei Municipal 15/97.

**VI**– **DA PROVA DE CONHECIMENTOS**

6.1 – A prova será composta de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório, que versará sobre o:

**Conhecimento Especifico**: Lei nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Lei de Adoção nº 12.010/2009, português e noções básicas de informática.

. 6.2 – Considerar-se-á apto a submeter-se ao processo de eleição, somente o candidato (a) que acertar 50% (cinquenta por cento) da prova objetiva.

**VII**– **DA REALIZAÇÃO DA PROVA**

7.1 – A prova será realizada no dia **30/06/2019,** no horário das 09h às 12 horas, sito a Avenida Iporanga, 386, centro, Escola estadual Nascimento Sátiro da Silva.

7.2 – Impreterivelmente às 08h45 será fechado o portão do local, não sendo admitido o (a) candidato (a) que se apresente após o horário do início da prova. Não haverá segunda chamada.

7.3 – O (a) candidato (a) deverá comparecer ao local determinado para realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munido (a) de documento de identidade, com foto, e que tenha fé pública que garanta sua identificação, expedido por autoridade civil, profissional ou militar, estando os dois últimos dentro de seu prazo de validade e comprovante de inscrição. Não será aceito cartão de protocolo ou outro documento.

7.4 – Não será permitida a prestação de prova em data, horário e local diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

7.5 – Durante a realização da prova não será permitido ao candidato (a), sob pena de anulação de sua prova:

I – comunicar-se com os demais candidatos (as) ou pessoas estranhas ao concurso;

II – consultar livros ou apontamentos, utilizar-se de telefone celular ou qualquer outro aparelho eletro-eletrônico, bem como utilizar instrumentos próprios;

III – ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal;

IV – portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;

V – tratar com descortesia os examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;

VI – Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

VII – Não devolver integralmente o material solicitado;

VIII – Ausentar-se do local da prova antes de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) minutos a partir do inicio da mesma;

7.6 – Não será permitida a permanência de acompanhante do (a) candidato (a), ou pessoas estranhas ao concurso, nas dependências do local onde forem aplicadas às provas.

7.7 – Caso ocorra algum fato citado anteriormente o estranho será obrigado a deixar as dependências do local de provas e o (a) candidato (a) poderá ser eliminado (a).

**VIII**–**DO RECURSO DA PROVA OBJETIVA**

8.1 – O prazo para o recurso será de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente (incluído este) ao da publicação do Edital com o respectivo resultado.

8.2 – O pedido de recurso deverá ser dirigido ao CMDCA, mediante requerimento encaminhado para a Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Pedro Silva, Centro, 145 – Iporanga-SP, contendo:

a) nome completo e número de inscrição do (a) candidato (a);

b) razões do recurso, contendo o(s) número(s) da(s) questão(ões) e exposição detalhada dos motivos que o ensejaram;

8.3 – A identificação do (a) candidato (a) (nome e assinatura) só poderá constar na folha de requerimento, ficando, portanto, expressamente vedada qualquer identificação do mesmo nas folhas que integram as razões que fundamentam o recurso;

8.4 – Não serão considerados os pedidos de recurso formulados fora do prazo, ou que não atendam às exigências contidas nos subitens 8.2 e 8.3.

**IX**–**DA CLASSIFICAÇÃO**

9.1 – Os (as) candidatos (as) habilitados (as) serão classificados por ordem decrescente das notas finais obtidas, em lista de classificação devidamente elaborada para este fim.

9.2 – Compete a Presidência do CMDCA à homologação do resultado das etapas.

9.3 – Nos casos de igualdade de nota final será aplicado pela ordem o seguinte critério de desempate:

a) Maior número de acertos as questões pertinentes ao ECA;

b) Maior idade;

C) Caso tenha a mesma data de nascimento o desempate será por número de filho.

**X**–**DA ELEIÇÃO, VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

**10.1**– **SEÇÃO ELEITORAL**

A eleição será realizada no dia **06/10/2019**, no horário compreendido entre 8h e 17h, sito a Avenida Iporanga, 386, centro, Escola Municipal Nascimento Sátiro da Silva, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos e nas demais etapas.

**10.2**– **DA ELEIÇÃO**

a) As eleições constituem-se de duas etapas desse processo onde, serão candidatos ao pleito eleitoral, todos (as) os (as) inscritos (as) que obtiverem a aprovação de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) da prova objetiva.

I**–**Será utilizada para votação Cédula Eleitoral confeccionadas mediante modelo aprovado pela Promotoria de Justiça e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral ou pelo presidente do CMDCA, está conterá espaço para nome, apelido e/ou número do candidato que será o seu número de inscrição.

II – Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do (a) candidato (a).

III – Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

IV – Cada eleitor terá direito de votar em cinco candidatos distintos;

 V – Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

VI – No local de eleição, haverá no mínimo 3 mesas de recepção e de apuração, composta por até 03 (três) membros, sendo:

01 (um) presidente – membro da Comissão eleitoral/ CMDCA;

02 (três) mesários, nomeados pelo CMDCA;

VII – Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

VIII - A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, na Câmara Municipal de Iporanga.

IX – Qualquer irregularidade durante a eleição o eleitorado poderá comunicar ao CMDCA por escrito e pessoalmente.

**10.3**–**DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO**

10.3.1 – Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I – Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

II – Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

III – Promoção de transporte de eleitores por conta do candidato.

IV – Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

V – Caso ocorra alguns dos casos mencionados anteriormente, o candidato poderá ter seu registro de candidatura anulado.

**10.4**–**DA PROPOGANDA ELEITORAL**

 10.4.1 – A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da legislação vigente: Lei municipal 15/97

I – No processo de escolha dos (as) membros do CONSELHO TUTELAR, é vedado a propaganda eleitoral por meio de veículos de som, anúncios luminosos, brindes de qualquer espécie, inscrição em locais públicos ou particulares de acesso ao público, ainda que restrito;

II- Os candidatos não poderão contratar pessoas ou serviços, mediante remuneração, para fins de realização de divulgação de candidaturas;

III –Toda propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos (as) candidatos (as), imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seus simpatizantes.

III – Constatada a infração aos itens acima, o CMDCA, avaliando os fatos poderá, de plano cassar a candidatura do (a) candidato (a) faltoso (a) ou na hipótese de já ter sido eleito (a), o seu mandato.

IV - O descumprimento das disposições acarretara na eliminação do candidato do pleito eleitoral;

**10.5 – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE:**

10.5.1 – O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos no dia 08/10/2019.

Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

10.5.2 – Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período extraordinário de 10/01/2020 a 09/01/2025, os dez candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular, e sua composição será igual ao número de conselheiros tutelares.

10.5.3 – Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 12 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

10.5.4 - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

10.5.5 – Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados no dia 10 de janeiro de 2020 e entrarão em exercício imediato.

**10.6 – DOS RECURSOS**

10.6.1 – Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações oficiais:

I – da seleção realizada na prova escrita;

II – do processo eletivo;

10.6.2 – O recurso será individual e deverá ser apresentada de forma presencial ou por procuração com firma reconhecida, devidamente fundamentado, protocolado na sede da Secretaria de Assistência Social, sito a Rua Pedro Silva, 145 – centro, no horário das 08h às 11h e das 13:00 às 16h.

10.6.3 – Admitir-se á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste edital, fora do prazo estabelecido não serão apreciados;

10.6.4 – Recursos interpostos por fax, telegrama, internet, via postal ou outro meio que não esteja estabelecido neste edital não serão apreciados;

10.6.5 – Após o julgamento de todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do processo seletivo/eletivo com as eventuais alterações decorrentes;

10.6.6 – Os recursos deverão ser FUNDAMENTADOS, OBJETIVOS E COERENTES.

**10.7 – DA REMUNERAÇÃO**

10.7.1 – O Conselho Tutelar será composto de **cinco** membros **efetivos** e cinco **membros suplentes**, com mandatos excepcional de quatro anos, conforme resolução 170 do Conanda - Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA
Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA. Atenderá ao público das **08h horas às 11h horas e das 13h as 17h**, pois o remanejo deve ocorrer entre os membros, de segunda a sexta e após as 17h em plantão à distância. Nos sábados, domingos, feriados e dias santificados também à distância conforme escala a ser posteriormente organizada.

10.7.2 - O Conselheiro que no período noturno estiver de plantão terá direito de folgar no dia subsequente. Quem trabalhar no plantão diurno no sábado e domingo folga o período noturno e, quem fizer plantão no domingo no período noturno folgará um período subsequente;

10.7.2 - A remuneração mensal dos Conselheiros será de acordo com o salário mínimo nacional em vigência e os demais benefícios trabalhistas determinados pela lei municipal também em vigência com os descontos que se fizerem necessários, que não gera qualquer vínculo empregatício ou com a municipalidade;

10.7.3 – Ao Conselheiro Tutelar ocupante de cargo público municipal efetivo é facultado optar pelos vencimentos do seu cargo de origem, sendo vedada a acumulação de remuneração ou subsídio.

10.7.4 – O servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal mediante portaria, e contribuirá para a seguridade social como se no exercício estivesse e seu tempo de serviço será contado apenas para aposentadoria. (não consta na lei 15/97 seção VII / parágrafo único)

**10.8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.8.1 – Todos os comunicados, exceto o resultado de recursos (caráter pessoal) serão divulgados e afixados em locais visíveis na sede da Prefeitura Municipal, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Câmara Municipal.

10.8.2 - Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo seletivo/eletivo, nesses casos a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicado e afixado em locais visíveis na sede da Prefeitura Municipal, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Câmara Municipal.

10.8.3 – Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Comissão Organizadora.

10.8.4 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Iporanga, 06 de Abril de 2019.

Tamires Carla Ursulino

**Presidente do CMDCA**

**Anexo I**

**CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO E ELEITORAL**

|  |  |
| --- | --- |
| 06.04.2019 | Publicação do Edital |
| 10.04.19 à 06.05.19 | Inscrição dos Candidatos |
| 06 a 15.05.19 | Análise dos pedidos de registro de candidatura pela Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar |
| 20.05.19 | Publicação da relação de candidatos inscritos e aptos para realizar a prova objetiva |
| 22.05.19 | Interposição de Recurso |
| Até 06.06.19 | Analisar e Decidir sobre pedidos de impugnação de candidatos |
| 07.06.19 | Comunicado por escrito do parecer da Comissão Organizadora sobre o recurso apresentado. |
| 12.06.19 | Prazo final para defesa do candidato, de forma documental |
| 17.06.19 | Divulgação do resultado do parecer da Comissão Organizadora |
| 30.06.19 | Prova objetiva eliminatória na Escola Estadual Nascimento Sátiro da Silva |
| 01.06.19 | Divulgação do gabarito da prova objetiva |
| 04.07.19 | Prazo para Interposição de Recurso da Prova Objetiva |
| 10.07.19 | Prazo máximo para a Comissão Organizadora analisar e decidir os pedidos de impugnação de candidatos |
| 11.07.19 | Divulgação do resultado do parecer da Comissão Organizadora |
| 12.07.19 | Publicação da relação dos candidatos habilitados à Eleição |
| 22.07.19 | Reunião da Comissão da Organizadora com os candidatos para orientações e as normas e regras de candidatura. Na Câmara Municipal, 9:00h. |
| 24.07.19 a 05.10.19 | Período de Campanha |
| 06.10.19 | Eleição dos candidatos ao Conselho Tutelar. |
| 11.10.19 | Publicação do Resultado do Pleito |
| 16.10.19 | Prazo final para interposição de recurso do pleito |
| 23.10.19 | Prazo máximo para a Comissão Organizadora analisar e decidir os pedidos de impugnação de candidatos |
| 24.10.19 | Divulgação do resultado do parecer da Comissão Organizadora |
| 25.10.19 | Publicação do Resultado Final do Pleito Eleitoral |
| 30.10.19 | Homologação do processo Eleitoral |
| 08.11.19 | Convocação da Presidente do CMDCA dos eleitos e seus respectivos suplentes para nomeação do cargo. |
| 10.01.20 | Posse dos Conselheiros eleitos |